



TP. 17/25

MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Memorando 01/2025

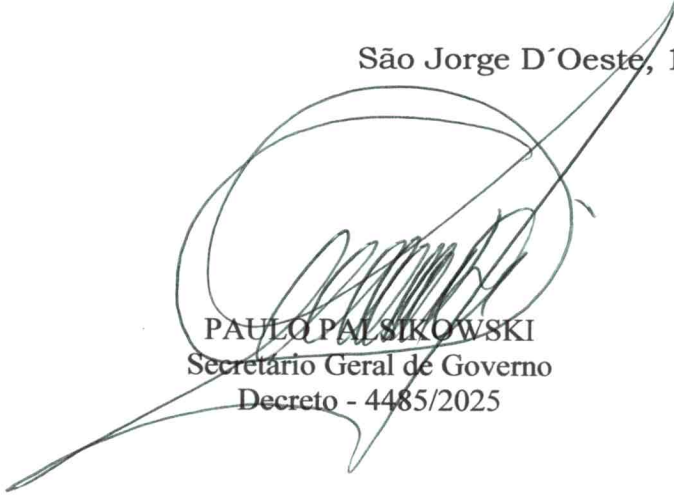
De: Secretaria Geral de Governo
Para: Departamento de Engenharia

Assunto: aditamento de contrato

Em virtude de serviços e melhorias que estão sendo realizados por esta Secretaria no momento e para dar continuidade destes, solicito aditamento de 25% ao contrato vigente de pintura viária.

Sendo o que se apresenta para o momento.

São Jorge D'Oeste, 14 de janeiro de 2025.



PAULO PAISIKOWSKI
Secretário Geral de Governo
Decreto - 4485/2025

1950

...

...

...

...

...

...

...



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº. 6/2024

Licitação Tomada de Preços Nº. 17/2023

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **TIAGO GAMBETA LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício **VANDERLEI TREVELIN**, brasileiro, inscrito no CPF: 619.918.569-20 e no RG: 4.386.419-0, residente e domiciliado na Avenida Coronel Henrique Rupp, 720, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **TIAGO GAMBETA LTDA**, estabelecida na cidade de Salto do Lontra/PR, AVENIDA BERTINO WARMLING, 1412 - CEP: 85670000 - BAIRRO: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **10.264.049/0001-05**, neste ato representada por seu representante legal, **TIAGO GAMBETA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado AVENIDA BERTINO WARMLING, 1412 - CEP: 85670000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Salto do Lontra/PR, portador do CPF: 034.827.249-97, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Tomada de Preços sob o nº. 17/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, A SER EXECUTADO CONFORME DEMANDA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 145.602,93 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e noventa e três centavos)**, conforme tabela abaixo;

LOTE: 001							
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	65439	Contratação de empresa especializada, para fornecimento de material e mão de obra, para execução de serviços de sinalização viária e identificação de ruas, a ser executado conforme demanda em ruas do município, conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.	Própria	UN	1,00	145.602,93	145.602,93
TOTAL.....							145.602,93



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses (29/01/2025)**, podendo ser prorrogada na condição prevista na Lei 8.666/93. E o prazo de execução é de **12 (doze) meses (29/01/2025)**, a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

5.1 - O compromisso de execução da entrega, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante.

5.2 - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal do Município de São Jorge D'Oeste.

5.3 - Os materiais deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura, e aquelas apresentadas na proposta vencedora do presente edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso).

6.2. O prazo de que trata o item 26.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Desta TOMADA DE PREÇOS E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

7.2.1.1. Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado a correção medida pelo INCC (**Índice Nacional de Custo da Construção Civil**).

7.2.2. Poderá ocorrer durante a execução do contrato o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. A recomposição dos preços se dará na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. A comprovação da variação nos preços poderá ser efetuada com a apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos e serviços, que comprovem o aumento do custo do produto.

7.2.3. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a diminuição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.5. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.6. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado **conforme execução em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal**, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	4880	12.003.15.451.0010.2068	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
2023	4910	12.003.15.451.0010.2068	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor(a) GLACIANO DE OLIVEIRA da SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS.

8.2 - O gestor do Contrato Ficará a cargo do Servidor(a) VILSON ANTUNES da SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS.

8.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindidos nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

9.2. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.2. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- 9.3** - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.
- 9.4** - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.
- 9.5** - presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

10.1.1. Cinquenta por cento (50%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

10.1.1.2. Cinquenta por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

10.1.1.3. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

10.2. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

10.5. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

10.6. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.7. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

10.8. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

10.9. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

11.1. As condições estabelecidas na Tomada de preços, sob n.º, 17/2023 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

11.3. A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.2.1 - São obrigações exclusivas do contratado:

a) Fornecer toda mão de obra necessária para a boa execução do serviço, devendo registrar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos salários dos empregados que o mesmo utilizar na obra, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdências vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço;

11.2.2 - São obrigações exclusivas do contratante;

a) efetuar o pagamento na forma e modo aprazados.
b) fornecer ao contratado o que for necessário para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientação escritas que serão encaminhadas ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

V) "prática obstrutiva" significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam *inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.*"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Tomada de preços nº 17/2024**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Tomada de preços nº 17/2023**.

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**,



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 30/01/2024.

VANDERLEI TREVELIN
PREFEITO EM EXERCÍCIO

TIAGO
GAMBETA:0348
2724997

Assinado de forma digital
por TIAGO
GAMBETA:03482724997
Dados: 2024.01.30
10:54:43 -03'00'

TIAGO GAMBETA LTDA
TIAGO GAMBETA
CPF Nº. 034.827.249-97

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



GT SINALIZAÇÃO VIÁRIA – TIAGO GAMBETA LTDA
CNPJ: 10.264.049/0001-05
IE: 90755600-09

Av. Bertino Warmling, 1412, Centro
Salto do Lontra – PR
CEP: 85670-000
46-99109-8559-Tiago/46-99902-2758-Patricia
E-mail – tiago@gtsinalizacao.com.br

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

A empresa TIAGO GAMBETA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Bertino Warmling, nº 1412, centro, Salto do Lontra/PR, inscrita no CNPJ nº 10.264.049/0001-05, neste ato representada por seu representante legal Tiago Gambeta, inscrito no CPF nº 034.827.249-97, residente e domiciliado na cidade de Salto do Lontra/PR, vem por meio do presente instrumento, solicitar ao Município de São Jorge D'Oeste - PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Iguaçu, nº 281, centro, São Jorge D'Oeste/PR, inscrito no CNPJ nº 75.995.380/0001-03, o aditivo de prazo de vigência do Contrato nº 06/2024, referente Tomada de Preços nº 17/2023 à qual a empresa Tiago Gambeta Ltda se deu por vencedora.

Justificamos tal pedido de aditivo por haver interesse em executar os serviços licitados, no qual foram impedidos de ser realizados por conta de um longo período chuvoso no decorrer da vigência do Contrato.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e/ou Secretário do município de São Jorge D'Oeste.

Salto do Lontra, 15 de Janeiro de 2025.

TIAGO

GAMBETA:03482724997

Assinado de forma digital por
TIAGO GAMBETA:03482724997
Dados: 2025.01.15 09:16:19
-03'00'

TIAGO GAMBETA LTDA
CNPJ: 10.264.049/0001-05
Tiago Gambeta – Sócio administrador
RG: 14.709.152-4
CPF: 034.827.249-97



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER TÉCNICO 03/2025

REF. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR.

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, A SER EXECUTADO CONFORME DEMANDA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO.

CONTRATO: Nº 06/2024
TOMADA DE PREÇO Nº 17/2023

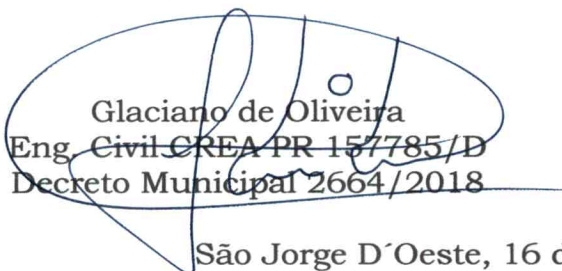
A Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste através do Departamento de Engenharia vem dar PARECER TÉCNICO quanto a solicitação de aditivo de prazo de execução e vigência protocolado pela empresa **TIAGO GAMBETA LTDA** – CNPJ **10.264.049/0001-05** e também ao Memorando 01/2025 da Secretaria Geral de Governo quanto ao pedido de aditamento de 25% do referido contrato.

Justificativas:

- Interesse em continuidade dos serviços.
- Períodos de chuva.

Diante das justificativas apresentadas, e considerando interesse público na utilização do saldo remanescente com aditamento de 25% do referido contrato, segue PARECER FAVORAL ao pedido para mais 120 dias a partir de 29/01/2025.

Sem mais para o momento.


Glaciano de Oliveira
Eng. Civil CREA PR 157785/D
Decreto Municipal 2664/2018

São Jorge D'Oeste, 16 de janeiro de 2025.

Município de São Jorge D'Oeste - 2025
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 20/01/2025

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
12 SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS					399.800,00	399.800,00	0,00	399.800,00
003 Departamento de Serviços Urbanos					399.800,00	399.800,00	0,00	399.800,00
15.451.0010.2068 Serviços Urbanos					399.800,00	399.800,00	0,00	399.800,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
05050	E	00000	00000107/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
05060	E	00003	00020107/00/00	Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	94.800,00	94.800,00	0,00	94.800,00
05070	E	00504	05049969/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Total Geral					399.800,00	399.800,00	0,00	399.800,00

Critérios de seleção:
Data do cálculo: 20/01/2025
Contas de despesa: 5050, 5060, 5070


20/01/2025
Simone Franceschini
Contadora
CRC PR 059484/O-7
CPF: 055.875.539-90



PARECER JURÍDICO

Parecer nº 08/2025.

Interessado: Secretaria Geral de Governo.

Assunto: Aditivo de prazo e valor – Contrato nº 06/2024.

I. Trata-se de solicitação de aditivo para acréscimo de valor no importe de **25% (vinte e cinco por cento)**, bem como do prazo de execução e vigência pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, junto ao **CONTRATO 06/2024** firmado junto à empresa **TIAGO GAMBETA LTDA – CNPJ nº 10.264.049/0001-05**, oriundo da Tomada de Preço nº 17/2023.

II. O objeto do supracitado contrato é o *“fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de sinalização viária e identificação de ruas, a ser executado conforme demanda em ruas do Município [...]”*, nos termos da sua **cláusula primeira**, o que não se caracteriza como serviço contínuo de que trata o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

III. Conforme disposto na **cláusula terceira**, contrato foi firmado em 30/01/2024, prevendo prazo de vigência e de execução de 12 (doze) meses, ou seja, até 29/01/2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

IV. O item “8.1” do edital de abertura da Tomada de Preços nº 17/2023 também previa expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência e execução na forma da Lei nº 8.666/93.

V. O objeto do contrato está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município de São Jorge d'Oeste – PR, conforme “Programa 10” constante no Anexo do PPA 2022/2025 – Lei Municipal nº 997/2021, alterado pela Lei Municipal nº 1.065/2022.

Jean de Souza Silva

Av. Iguaçu, 281 | Caixa Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

VI. A Administração Pública possui interesse em aditivar o valor do contrato no importe de 25%, bem como seu prazo de execução e vigência em 120 (cento e vinte) dias, justificando o interesse público na necessidade de realização de serviços em montante superior ao previsto no momento da contratação, alegando que o saldo restante não é suficiente para suprir a demanda atualmente existente, bem como o prazo de execução e vigência não é hábil para realização dos serviços necessários.

VII. Em anexo Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, datado de 16 de janeiro de 2025, o qual se manifesta favoravelmente ao aditivo de valor e prazo pretendidos.

VIII. Em anexo ainda manifestação da empresa fornecedora concordando com o aditivo de prazo pelo período de 120 (cento e vinte) dias. Salienta-se que é desnecessária a anuência da empresa fornecedora no que concerne ao acréscimo de valor, por conta do contido no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

IX. Portanto, entendo que a justificativa apresentada é suficiente para averiguação do interesse público em aditivar o presente contrato, especialmente por representar eficiência dos atos públicos.

X. Diante do exposto, nota-se que restam preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, razão pela qual entendo legalmente cabível a celebração de Termo Aditivo para **acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Contrato nº 06/2024**, bem como a **prorrogação de seu prazo de vigência e execução pelo período de 120 (cento e vinte) dias**, conforme pretendido pela Secretaria Geral de Governo.

XI. Saliento, por fim, quanto à necessidade de verificação e indicação de dotação orçamentária, juntando-se a respectiva declaração de adequação orçamentária, bem como de autorização prévia do Prefeito Municipal para formalização do Termo Aditivo.

Jean de Souza Silva

Advogado

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

É o parecer.

São Jorge D'Oeste - PR, 17 de janeiro de 2025.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA - OAB/PR nº 101.860

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03



ENCAMINHAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO

São Jorge D'Oeste, 17 de janeiro de 2025

Assunto: Aditivo de prazo e valor – Contrato nº 06/2024

CONSIDERANDO:

- 1 – MEMORANDO DO REQUISITANTE;
- 2 – MANIFESTAÇÃO DO ACEITE DAS CONDIÇÕES DO ADITIVO PELO FORNECEDOR;
- 2 – DADOS DO ÚLTIMO PROCEDIMENTO REFERENTE AO OBJETO;
- 3 – CONTRATO nº 06/2024;
- 4 – PARECER TÉCNICO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL;
- 5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- 6 – PARECER JURÍDICO Nº 08/2025.

POSICIONAMENTO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Leva-se a ao Agente de Contratações que:

Da análise elaborada, verificou-se que nos ditames do memorando enviado a esta divisão, como se pode ver nos documentos em anexo, evidencia-se a viabilidade de promover TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 6/2024 (Lei 8.666/93)**, elaborado partir da **Tomada de Preços nº 17/2023** e, para as condições de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO por 120 dias**, com prerrogativa em prerrogativa na Cláusula Terceira: 3.1, nos termos do Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93 e acrescendo ainda em **25% no valor original** do Contrato 06/2024, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme inciso VIII, do Parecer Jurídico nº 08/2025.

Oportunamente,

Clodoaldo Blank
Agente de Contratações – Fase Planejamento
Portaria nº 2756/2025



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

São Jorge D' Oeste – Paraná – 17/01/2025.

PREFEITO

PARA: Comissão de Licitação

Considerando os termos do Parecer jurídico, amparado no Art. 65, inciso II, § 1º, respectivamente da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato administrativo nº 06/2024, por mais **120 (cento e vinte) dias**, tendo em vista a necessidade de continuidade dos trabalhos até então desenvolvidos.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de licitações para as providências necessárias.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 6/2024.

Termo Aditivo de Aditivo ao Contrato nº 6/2024, parte integrante do Tomada de Preços nº 17/2023, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE** e a empresa **TIAGO GAMBETA LTDA**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **TIAGO GAMBETA LTDA**, com sede na AVENIDA BERTINO WARMLING, 1412 - CEP: 85670000 - BAIRRO: Centro, Salto do Lontra/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 10.264.049/0001-05, neste ato representada por seu representante legal, **TIAGO GAMBETA**, portador(a) do CPF: 034.827.249-97, doravante designada CONTRATADA, *resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato Nº 6/2024, cujo o objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, A SER EXECUTADO CONFORME DEMANDA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO. originário da Tomada de Preços – Nº 17/2023, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto;

I - A prorrogação do prazo disposto na cláusula terceira - Da vigência do contrato, aditado por mais 120 dias (cento e vinte) dias, até **29/05/2025**.

II - O Acréscimo quantitativo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais)

PARAGRAFO UNICO – O total do acréscimo constante desta cláusula corresponde ao valor de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R\$ 145.602,93 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e noventa e três centavos) para R\$ 182.002,93 (cento e oitenta e dois mil, dois reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula nº 3º (terceira), passando a ter sua vigência até **29/05/2025**.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

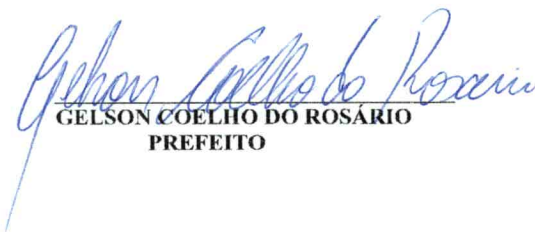
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no artigo art. 65, inciso II, § 1º, respectivamente da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

São Jorge D'Oeste -PR, 20/01/2025.

TIAGO
GAMBETA:0348272499
7

Assinado de forma digital por
TIAGO GAMBETA:03482724997
Dados: 2025.01.20 14:44:15
-03'00'

TIAGO GAMBETA LTDA
TIAGO GAMBETA
CPF Nº. 034.827.249-97

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Estados Unidos Trump reitera combate à imigração ilegal e fala em "era de ouro"

Retomada do Canal do Panamá deve acontecer. "Teremos a maior força armada que o mundo já viu", disse o presidente.

Pedro Peduzzi – Repórter da Agência Brasil - Em um discurso de cerca de 30 minutos, Donald Trump fez ontem, 20, seu primeiro discurso como novo presidente dos Estados Unidos. Ele reafirmou a intenção de retomar o Canal do Panamá e de combater a migração ilegal no país, em especial a partir da fronteira com o México. O Golfo do México, reiterou Trump, passará a se chamar Golfo da América.

O presidente afirmou que declarará emergência nacional de energia, de forma a retomar, em larga escala, a produção de fontes não sustentáveis, em especial petróleo e gás, para garantir as reservas estratégicas do país, bem como a disponibilização de energia para as indústrias norte-americanas. E prometeu também revogar obrigações de cunho ambientalista em favor de veículos elétricos, de forma a manter o compromisso com as montadoras de veículos com motores à combustão.

Trump voltou a afirmar que, para proteger os trabalhadores americanos, pretende tributar produtos com origem em outros países. Reiterou alguns de seus posicionamentos contrários à chamada ideologia de gênero, dizendo que "há apenas dois gêneros: o masculino e o feminino", e que porá "fim à política de tentar fazer engenharia social da raça e do gênero, promovendo uma sociedade que será baseada no mérito, sem enxergar a cor".

Imigração ilegal

"Toda entrada ilegal será imediatamente impedida, e iniciaremos processo de devolução de milhões de imigrantes ilegais a seu país de origem. Restabeleceremos a política do 'fique no México' e porei em prática a lei de prender e deportar. Tropas serão enviadas para o sul para dificultar a entrada em nosso país. Além disso, vou designar os cartéis [de drogas] como organizações terroristas internacionais", discursou o presidente, que, pela segunda vez, assume a Casa Branca.

Eliminar gangues

Trump acrescentou que vai retomar uma legislação de 1708 sobre imigrantes, pela qual seu governo poderá utilizar todas as forças de segurança pública para "eliminar gangues" que praticam crimes em cidades e bairros norte-americanos. "Como comandante chefe, não há responsabilidade maior do que defender nosso país de ameaças e invasões. Farei isso em



Na solenidade, presidente Donald Trump e sua esposa, Melania Knauss Trump, ambos sempre muito sérios

um nível nunca antes visto em nosso país", disse ele, ao afirmar que, em breve, alterará o nome do Golfo do México para Golfo da América.

Nação poderosa e respeitada

O novo presidente disse que fará os Estados Unidos retomarem a seu lugar como a nação mais poderosa e respeitada do mundo. "Teremos a maior força armada que o mundo já viu", afirmou.

Canal do Panamá: obra americana

Trump lembrou que o Canal do Panamá foi uma obra americana cedida àquele país, ao custo de 38 mil vidas perdidas durante sua construção. "Depois disso, fomos tratados de forma cruel, após oferecermos esse presente que jamais deveria ser dado. O espírito desse presente foi totalmente violado, com sobretaxas aos navios americanos. Não fomos tratados de forma justa, sobretudo pela China, que opera o canal. Por isso, vamos tomá-lo de volta", prometeu.

"Minha mensagem hoje é de que é hora, mais uma vez, de agirmos com coragem, vigor e com a vitalidade das maiores nações da história", complementou.

Energia

Trump anunciou que, ainda nesta segunda-feira, vai declarar emergência nacional da energia, com o objetivo de diminuir preços e ajudar setores industriais do país, além de recompor as reservas estratégicas de petróleo.

Reiterou alguns de seus posicionamentos contrários à chamada ideologia de gênero, dizendo que "há apenas dois gêneros: o masculino e o feminino", e que porá "fim à política de tentar fazer engenharia social da raça e do gênero, promovendo uma sociedade que será baseada no mérito, sem enxergar a cor".

"Minha mensagem hoje é de que é hora, mais uma vez, de agirmos com coragem, vigor e com a vitalidade das maiores nações da história."

PARABÉNS PARA TRUMP - Em vídeo publicado no X (antigo Twitter), o primeiro-ministro do Reino Unido, Keir Starmer, disse a "relação especial" entre os dois países continuará florescendo nos próximos anos. A primeira-ministra da Itália, Giorgia Meloni, publicou uma foto em que aparece ao lado de Trump e escreveu que, juntos, os dois países podem enfrentar os desafios globais.

O primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, também enviou saudações ao novo líder da Casa Branca. Netanyahu elogiou as ações do primeiro governo de Trump. "Você retirou os EUA do perigoso acordo nuclear com o Irã, reconheceu Jerusalém como capital de Israel, transferiu a embaixada americana para Jerusalém e reconheceu a soberania israelense sobre as colinas de Golã", lembrou.

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Termo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 6/2024, parte integrante do(a):
Ativo:	Comenda de obras nº 17/2023
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 78.995.380/0001-93
Contratado:	PAGO SAMBETA LTDA - CNPJ nº. 10.254.049/0001-05
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - A prorrogação do prazo disposto na cláusula terceira - Da vigência do contrato, aditado por mais 120 dias (cento e vinte) dias, até 25/03/2025. II - O Acréscimo quantitativo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).
Prazo de vigência:	29.05.2025
Prazo de assinatura:	29.05.2025
Data:	20/01/2025
Assinatura:	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Termo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 4/2024, parte integrante do(a): Processo inexigibilidade nº 1/2024
Ativo:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 78.995.380/0001-93
Contratante:	GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - CNPJ nº. 75.154.422/0008-92
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - a prorrogação do prazo constante da cláusula 8ª - Da vigência do contrato, aditado por mais 50 (sessenta) dias, até a data de 25/03/2025. II - o reajuste de 4,87 % (quatro vírgulas e sete por cento). III - o Acréscimo no percentual de 24,73 % (vinte e quatro vírgulas e três por cento), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Prazo de vigência:	25/03/2025
Prazo de assinatura:	25/03/2025
Data:	08/01/2025
Assinatura:	

Consud

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE E LIGIA GUINDANI GEHLEN. OBJETO: Prorrogação de vigência do contrato nº 01/2024, pelo período de 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de PSS nº 001/2022, art. 443 da CLT, Resolução nº 083/2018 do CONSUD, e art. 37, inciso IX da Constituição Federal. VIGÊNCIA: prorrogado de 12/01/2025 e término em 12/01/2026. RECURSOS: Dotação própria da entidade. Francisco Beltrão, em 06 de janeiro de 2025. JEAN PIERR CATTO Presidente/CONSUD

EXTRATO DE RESOLUÇÃO PARA PUBLICAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 09/2025 DATA 20/01/2025 SÚMULA: Exonerar o empregado LAERCIO RAFAEL SCHNEIDER em cargo efetivo, aprovado em concurso público 01/2023 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), a partir de 07/01/2025. RESOLUÇÃO Nº 10/2025 DATA 20/01/2025 SÚMULA: Exonerar o empregado TAUANA RODRIGUES DE MORAIS em cargo efetivo, aprovado em concurso público 01/2023 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), a partir de 15/01/2025. RESOLUÇÃO Nº 11/2025 DATA 20/01/2025 SÚMULA: Dispõe sobre revisão geral anual aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (Consud), e dá outras providências. RESOLUÇÃO Nº 12/2025 DATA 20/01/2025 SÚMULA: Concede licença maternidade a servidor efetivo NATALIE SETIN MOTTER, a partir de 07/01/2025. A íntegra do documento a cima encontra-se disponível no endereço eletrônico a seguir: https://consud.org/pagina/2268_Exercicio-2024.html JEAN PIERR CATTO Presidente Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Câmara Municipal de Dois Vizinhos

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 002/2025 1- EXTRATO Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2023- PRAZO: Prorroga-se o período de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 10 de fevereiro de 2026. VALOR: A partir de 10 de fevereiro de 2025, acrescenta-se, o valor de R\$ 49,47 (quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos) ao valor original do contrato, passando a ser o valor anual de R\$ 1.086,57 (um mil, oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), em virtude do reajuste de 4,77% do INPC (acumulado de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025). GESTOR E FISCALIS: Caberá a gestão deste contrato ao Diretor Executivo e a fiscalização do contrato conforme portaria em vigência. OBS: Este documento está disponível na íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <http://www.diariomunicipal.com.br/ampi/pesquisar> e no site www.cmid.pr.gov.br

onda sul
+ Forte + Longe + Perto de Você!
30 mil watts

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:5A971F50

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO CONTRATO 04/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 4/2024, parte integrante do(a) Processo inexigibilidade nº 1/2024
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - CNPJ nº. 15.104.422/0008-82
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - a prorrogação do prazo constante da cláusula 8ª - Da vigência do contrato, aditado por mais 60 (sessenta) dias, até a data de 25/03/2025. II - o reajuste de 4,87 % (quatro v. g. e setenta e sete por cento). III - o Acréscimo no percentual de 24,73 % (vinte e quatro v. g. e setenta e três por cento), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Prazo de vigência	25/03/2025
Prazo de execução	25/03/2025
Data assinatura	08/01/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:CF31B7B3

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO CONTRATO 06/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 6/2024, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 17/2023
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	TIAGO GAMBETA LTDA - CNPJ nº. 10.264.049/0001-05
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - A prorrogação do prazo disposto na cláusula terceira - Da vigência do contrato, aditado por mais 120 dias (cento e vinte) dias, até 29/05/2025. II - O Acréscimo quantitativo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais)
Prazo de vigência	29/05/2025
Prazo de execução	29/05/2025
Data assinatura	20/01/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:FAC69E3A

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2748 DESIGNA SUPORTE PEDAGOGICO
MARILCE COLAÇA

Portaria n.º 2748/2025

Designa a servidora Marilce Colaça, para compor a Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e atribui Gratificação.

O Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19 da Lei n.º 857 de 12 de setembro de 2018 e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designa a servidora Sra. **MARILCE COLAÇA**, portadora do CPF n.º 036.982.919-08, ocupante do cargo Provimento Efetivo de Professora, para compor a Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Fica atribuída gratificação de Função de 30% do Nível atual, por jornada de 20 horas semanais, com base no art. 19 da referida Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:0214891C

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2749 DESIGNA SUPORTE PEDAGOGICO
GABRIELA FERNANDA PRAIMO PONTES

Portaria n.º 2749/2025

Designa a servidora Gabriela Fernanda Priamo Pontes, para compor a Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e atribui Gratificação.

O Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19 da Lei n.º 857 de 12 de setembro de 2018 e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designa a servidora Sra. **GABRIELA FERNANDA PRAIMO PONTES**, portadora do CPF n.º 080.805.579-85, ocupante do cargo Provimento Efetivo de Professora, para compor a Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Fica atribuída gratificação de Função de 30% do Nível atual, por jornada de 20 horas semanais, com base no art. 19 da referida Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:FB8E43FB

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2763 REVOGA AUX. UMC VANILDA
GRAUPNER

Portaria n.º 2763/2025

Revogar a Portaria n.º 1997/2021 de 13 de janeiro de 2021.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n.º 1997 de 13 de janeiro de 2021, que designava a Sra. **VANILDA GRAUPNER**, portadora do CPF n.º 007.011.559-14 a qual atuava como Auxiliar na Unidade Municipal de Cadastro (U.M.C) do INCRA no Município de São Jorge D'Oeste-Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2025.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62 anos de emancipação.

